



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 1 - TRE-PE/PRES/DG/SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE JUÍZES E JUÍZAS DE DIREITO PARA ATUAÇÃO COMO JUÍZES E JUÍZAS AUXILIARES DOS JUÍZOS ELEITORAIS EM MUNICÍPIOS-TERMOS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de magistrados e magistradas para atuação presencial, como juízes e juízas auxiliares dos juízos eleitorais, nos municípios-termos relacionados nos Anexos deste Edital;

CONSIDERANDO a importância da presença da autoridade judiciária para a garantia da normalidade da votação, da regularidade da apuração e da transmissão dos resultados;

CONSIDERANDO a conveniência de adoção de critérios objetivos, transparentes e impessoais para o preenchimento das localidades disponíveis,

FAZ SABER aos juízes e às juízas de direito do Estado de Pernambuco que estarão abertas, no período de **27 de julho a 7 de agosto de 2026**, as inscrições para atuação como juiz ou juíza auxiliar dos juízos eleitorais nos municípios-termos indicados nos Anexos deste Edital, observadas as disposições seguintes.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital disciplina a inscrição, a classificação e a seleção de magistrados e magistradas para atuação presencial como juízes e juízas auxiliares dos juízos eleitorais nos municípios-termos relacionados nos Anexos I, II e III deste Edital.

1.2. A inscrição e a indicação das localidades serão únicas e abrangerão o primeiro e o eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

1.3. O magistrado ou a magistrada selecionado para determinada localidade atuará no primeiro turno e, caso necessária a atuação no segundo turno, permanecerá vinculado à mesma localidade.

1.4. As localidades, as zonas eleitorais correspondentes, os períodos de atuação e os quantitativos de diárias constarão dos Anexos deste Edital.

1.5. A inscrição e a classificação não geram direito subjetivo à designação, que dependerá da inexistência de impedimento, da necessidade do serviço eleitoral e da expedição do correspondente ato pela Presidência deste Tribunal.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no período de 27/07 a 07/08/2026.

2.2. No ato da inscrição, o magistrado ou a magistrada deverá informar:

I – nome completo;

II – matrícula;

III – comarca e unidade judiciária de exercício;

IV – formulário de cadastro de dados pessoais;

V – 5 (cinco) municípios-termos, indicados obrigatoriamente em ordem de preferência, da primeira à quinta opção;

VI – declaração de disponibilidade para atuação no primeiro e no eventual segundo turno, durante todo o período correspondente à localidade atribuída;

VII – declaração de inexistência de impedimento ou incompatibilidade para a atuação pretendida.

2.3. A indicação de localidade abrangerá obrigatoriamente os dois turnos, não sendo admitida inscrição destinada exclusivamente ao primeiro ou ao segundo turno.

2.4. Será permitida a alteração da inscrição até o encerramento do prazo, considerando-se válida a última manifestação regularmente encaminhada.

2.5. Não será admitida inscrição apresentada fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido neste Edital.

III – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1. Poderão participar os juízes e as juízas de direito do Estado de Pernambuco que:

I – estejam em efetivo exercício nos períodos de atuação;

II – não exerçam jurisdição eleitoral;

III – possuam disponibilidade para o deslocamento, a permanência presencial e a atuação durante todo o período estabelecido;

IV – não estejam em férias, licença, afastamento, convocação, plantão ou outra situação funcional incompatível com a designação;

V – não incidam em hipótese legal de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da jurisdição eleitoral na localidade pretendida.

3.2. A superveniência de impedimento, afastamento ou qualquer circunstância que inviabilize a atuação deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.3. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, o atendimento dos requisitos e das declarações apresentadas.

3.4. Não poderão participar os magistrados e as magistradas que estejam atuando em funções administrativas junto ao Tribunal de Justiça, sem jurisdição.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os magistrados e as magistradas regularmente inscritos serão classificados em lista única, de acordo com a ordem constante da lista geral de antiguidade da magistratura de primeiro grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco vigente na data de encerramento das inscrições.

4.2. Terá precedência o magistrado ou a magistrada que ocupar posição mais elevada na lista de antiguidade referida no item anterior.

4.3. A Secretaria de Gestão de Pessoas utilizará a lista oficial publicada ou encaminhada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, vigente na data de encerramento das inscrições.

4.4. A lista de antiguidade será utilizada exclusivamente para definir a precedência no processamento das preferências, não constituindo, isoladamente, garantia de atribuição de uma das localidades indicadas.

V – DA ATRIBUIÇÃO DAS LOCALIDADES

5.1. A atribuição das localidades será realizada sucessivamente, iniciando-se pelo magistrado ou pela magistrada mais antigo(a).

5.2. Para cada magistrado ou magistrada será atribuída a primeira localidade ainda disponível entre as cinco opções indicadas, respeitada a ordem de preferência apresentada na inscrição.

5.3. Caso a primeira opção já tenha sido atribuída a magistrado ou magistrada mais antigo, será examinada a segunda opção e, sucessivamente, a terceira, a quarta e a quinta opções.

5.4. Concluído o processamento das preferências de determinado magistrado ou magistrada, será examinada a inscrição do candidato seguinte na ordem de antiguidade.

5.5. Cada magistrado ou magistrada poderá ser selecionado para apenas uma localidade.

5.6. A localidade atribuída será a mesma para o primeiro e para o eventual segundo turno.

5.7. A indicação de maior ou menor interesse por determinada localidade não alterará a posição do candidato na classificação geral.

VI – DA RODADA COMPLEMENTAR

6.1. Os magistrados e as magistradas que não forem contemplados com nenhuma das cinco localidades indicadas poderão participar de rodada complementar, caso existam municípios-termos ainda disponíveis.

6.2. Para a rodada complementar, após o julgamento dos recursos e a divulgação do resultado definitivo da primeira rodada, será publicado novo edital com a relação das localidades remanescentes e indicação do prazo para apresentação de novas preferências.

6.3. Na rodada complementar, os participantes indicarão, em ordem de preferência, até 5 (cinco) localidades em que aceitem atuar.

6.4. A atribuição das localidades na rodada complementar observará a ordem de antiguidade entre os participantes, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nos Capítulos IV, V, IX e X deste Edital.

6.5. O magistrado ou a magistrada que não se manifestar no prazo da rodada complementar será considerado sem interesse nas localidades então oferecidas.

VII – DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Os magistrados e as magistradas que permanecerem sem localidade atribuída após a rodada complementar comporão cadastro de reserva, observada a ordem de antiguidade.

7.2. Em caso de desistência, impedimento ou vacância de localidade já atribuída, será convocado, preferencialmente:

I – o magistrado ou a magistrada mais antigo(a) do cadastro de reserva que tenha indicado a respectiva localidade entre suas preferências; ou

II – inexistindo interessado nas condições do inciso I, o magistrado ou a magistrada mais antigo do cadastro de reserva que manifeste disponibilidade para a designação.

7.3. A substituição posterior à divulgação do resultado definitivo não implicará redistribuição das demais localidades já atribuídas.

VIII – DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1. Persistindo municípios-termos sem preenchimento após o processamento das inscrições e da rodada complementar, inclusive quando o número de inscritos for inferior ao de vagas disponibilizadas, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco designará, compulsoriamente, magistrados e magistradas para atuação nas respectivas localidades.

8.2. A designação compulsória abrangerá a atuação no primeiro turno e, se houver, no segundo turno das Eleições Gerais de 2026.

8.3. A designação de que trata este Capítulo será formalizada por meio de portaria específica do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

IX – DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

9.1. Encerrado o processamento das inscrições, a Secretaria de Gestão de Pessoas divulgará no site do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

I – a relação dos magistrados e magistradas inscritos, segundo a ordem de antiguidade;

II – o resultado preliminar da atribuição das localidades;

III – a relação dos magistrados e magistradas não contemplados;

IV – a relação das localidades remanescentes, se houver.

9.2. Caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação prevista no inciso I do item 9.1.

9.3. Caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar da atribuição das localidades.

9.4. A ausência do nome do interessado na lista adotada ou eventual divergência quanto à posição nela ocupada deverá ser comprovada por meio de documento oficial expedido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

9.5. O recurso poderá versar exclusivamente sobre:

I – omissão ou processamento incorreto da inscrição;

II – erro na posição constante da lista de antiguidade;

III – desconsideração da ordem de preferência indicada;

IV – atribuição equivocada de localidade;

V – outro erro material relacionado à aplicação dos critérios deste Edital.

9.6. Não será admitida, em sede recursal, a inclusão, a exclusão ou a alteração da ordem de preferência das localidades indicadas no ato da inscrição.

9.7. Caso o acolhimento de recurso implique alteração na atribuição de determinada localidade, o processamento das designações será feito a partir da posição ocupada pelo recorrente na lista de antiguidade, preservando-se a observância da ordem de classificação.

9.8. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, à rodada complementar.

X – DO RESULTADO DEFINITIVO E DA DESIGNAÇÃO

10.1. Após o julgamento dos recursos de cada etapa, será divulgado o respectivo resultado definitivo.

10.2. Concluídas a rodada inicial e, se houver, a rodada complementar, a Presidência homologará o resultado definitivo e expedirá a portaria de designação dos magistrados e magistradas selecionados.

10.3. A portaria de designação estabelecerá:

- I – o município-termo e a zona eleitoral correspondente;
- II – os períodos de atuação no primeiro e no eventual segundo turno;
- III – as atribuições dos juízes e juízas auxiliares;
- IV – os quantitativos de diárias e demais indenizações cabíveis.

XI – DAS ATRIBUIÇÕES

11.1. Os magistrados e as magistradas designados deverão exercer suas atividades exclusivamente de forma presencial nos respectivos municípios-termos, durante os períodos estabelecidos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a atuação em regime remoto.

11.2. As atribuições específicas serão definidas na portaria de designação e nos atos normativos aplicáveis às Eleições Gerais de 2026, podendo compreender:

- I – o exercício do poder de polícia;
- II – a adoção das medidas necessárias à normalidade da votação;
- III – a realização de audiências de custódia, quando cabível;
- IV – o acompanhamento ou a condução dos trabalhos de transmissão dos resultados;
- V – outras atividades necessárias à regularidade e à segurança dos trabalhos eleitorais.

XII – DAS DIÁRIAS E DO TRANSPORTE

12.1. Aos magistrados e às magistradas designados serão concedidas diárias correspondentes ao período de efetiva permanência na localidade para a qual forem designados, observada a regulamentação vigente e o disposto nos Anexos I, II e III deste Edital.

12.2. A percepção de diárias pressupõe o efetivo pernoite no município-termo, sob pena de devolução dos valores relativos aos dias em que não houver pernoite.

12.3. A inscrição pressupõe ciência e concordância com o período integral de permanência previsto para a localidade atribuída.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada em necessidade do serviço eleitoral, a Presidência poderá:

I – alterar os períodos de atuação;

II – incluir ou excluir localidades;

III – modificar a localidade atribuída;

IV – deixar de efetivar determinada designação;

V – adotar outras providências necessárias à continuidade e à segurança dos trabalhos eleitorais.

13.3. As medidas previstas no item anterior observarão, sempre que possível, a ordem de antiguidade e as preferências manifestadas pelos interessados.

13.4. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente**, em 21/07/2026, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3403307** e o código CRC **21AB8E4E**.